



Concorrência nº 08/2012

DECISÃO

Trata-se de análise da manifestação prévia apresentada pelo "Consórcio Capivari Transgeraldo", acerca da pretensão de anulação da Concorrência nº 08/2012.

Em face da decisão proferida nos autos do processo nº 0003904-03-2013.8.24.0075, e do Ofício nº 0175/2018/04PJ/TUB, proveniente do Ministério Público de Santa Catarina, as empresas foram notificadas para se manifestarem, tendo em vista os fundamentos constantes no Parecer Jurídico nº 092/2013.

Tal documento foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer jurídico. Em resposta, emitiu o Parecer Jurídico nº 389/2018, o qual segue em anexo e integra a presente decisão em todos os seus termos.

Pelo exposto, e com base na fundamentação constante no referido parecer jurídico, julgo procedentes as alegações de defesa apresentadas pelas empresas integrantes do consórcio.

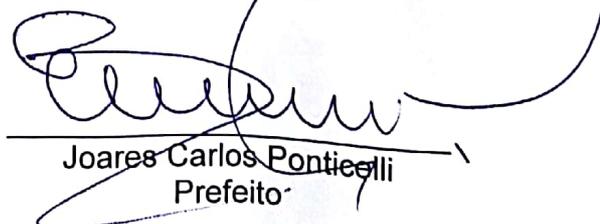
Dessa forma, também com base no citado parecer jurídico, julgo improcedente a impugnação protocolada pelo Observatório Social de Tubarão, e determino o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Concorrência, Edital nº 08/2012, que tem por objeto a outorga da concessão da prestação e exploração de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Tubarão.

Frisa-se que, através do decreto nº 4.402/2018, houve a revogação do decreto nº 2.979/2013, razão pela qual mantém-se inalterado o Edital de Concorrência nº 08/2012, mantendo-se integralmente o texto originalmente publicado.

Apraza-se o dia **05/11/2018**, às **14:00 horas**, para a sessão de abertura do processo licitatório em questão, devendo os envelopes ser protocolados até às 13:30 horas do dia 01/11/2018.

Os envelopes já protocolados estão à disposição das empresas no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal – Rua Felipe Schmidt, 108, Centro.

Tubarão, 01 de outubro de 2018.


Joares Carlos Ponticelli
Prefeito